



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 164/2025

Institui o regime de trabalho remoto (home office) aos servidores da Câmara Municipal de Peabiru durante o período de recesso parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, e os incisos II e III do art. 69, e art. 115, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho remoto (home office) aos servidores do Poder Legislativo do Município de Peabiru, durante o período de recesso parlamentar, sem prejuízo da continuidade dos serviços administrativos essenciais.

Art. 2º O regime de trabalho remoto aplica-se aos servidores cujas atividades sejam compatíveis com execução à distância, mediante definição e controle pela Presidência da Câmara ou pela chefia imediata.

Art. 3º Durante o período de trabalho remoto, os servidores deverão:

- I – Cumprir integralmente sua jornada de trabalho;
- II – Manter-se disponíveis em horário de expediente;
- III – Executar as atividades que lhes forem atribuídas;
- IV – Prestar contas das tarefas realizadas, quando solicitado;
- V – Atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara.

Art. 4º Não se aplica o regime de trabalho remoto aos servidores cujas funções sejam essencialmente presenciais, tais como:

- I - Serviços de vigilância e segurança;
- II - Limpeza e manutenção predial;
- III - Atendimento presencial indispensável ao funcionamento da Casa;
- IV - Outros serviços considerados essenciais pela Presidência.

Art. 5º A Presidência da Câmara poderá, a qualquer tempo, convocar servidores para o trabalho presencial, sempre que houver necessidade de interesse público ou demanda excepcional.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Art. 6º O servidor em regime de trabalho remoto será responsável pela infraestrutura necessária à execução de suas atividades, não sendo devido qualquer adicional por despesas de internet, energia elétrica ou equipamentos.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante o período de recesso parlamentar do Poder Legislativo Municipal.

Plenário Jurceu Sakuma, 01 de dezembro de 2025.

Irineu Manfrin
Presidente

Antônio Pedro da Silva
Vice-Presidente

Bruno Alves Miranda
1º Secretário

Claudio de Oliveira Lino
2º Secretário